



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.º 106.566/09

ACORDO DE COOPERAÇÃO n.º 2009/079.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS AOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, doravante denominada CAIXA, neste ato representado por seu Superintendente Regional de Negócios, o senhor EDALMO PORTO RANGEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/2001, publicado no D.O.U. de 05/07/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão de crédito imobiliário pela CAIXA, em favor dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – As condições especiais oferecidas aos servidores referidos no *caput*, relativamente a taxas de juros, prazos de amortização e quota de financiamento, assim como as modalidades de crédito, são as constantes do Anexo n. 01 do presente Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A par das condições especiais oferecidas aos servidores referidos no *caput* para contratação de crédito imobiliário, a CAIXA poderá oferecer outras condições além das especiais, na forma do Anexo n. 01.

Parágrafo terceiro – As condições tratadas no Anexo n. 01 poderão ser objeto de alteração unilateral pela CAIXA, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários deste Acordo os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas da CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste Acordo será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo primeiro – A obtenção do financiamento junto à CAIXA pelos servidores referidos na cláusula segunda, nas condições especiais que o presente Acordo estabelece, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, à política de crédito da CAIXA, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo segundo – As condições para concretização das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre a CAIXA e quaisquer servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas da CÂMARA.

Parágrafo terceiro – Para a realização das operações de crédito objeto deste Acordo, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir os encargos mensais decorrentes do financiamento.

Parágrafo quarto – Faculta-se à CAIXA oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito imobiliário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Constituem obrigações da CÂMARA na execução do presente Acordo:

- a) colaborar com a divulgação da existência deste Acordo e orientar os servidores quanto aos meios disponibilizados para obtenção de



- informações sobre o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção de financiamento imobiliário;
- b) esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverão ser objeto de livre negociação junto à CAIXA;
 - c) adotar as providências de sua alçada necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas;
 - d) apresentar à CAIXA a declaração de identificação dos servidores referidos no *caput* da cláusula primeira, que manifestarem interesse expresso nas condições especiais de empréstimo oferecidas, para fins de concessão de financiamento habitacional, conforme cláusula segunda;
 - e) disponibilizar na sua página da intranet as informações do Acordo aos servidores beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

Constituem obrigações da CAIXA na execução do presente Acordo:

- a) disponibilizar, na página eletrônica da CAIXA, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário à CAIXA;
- b) prestar aos interessados informações relativas às operações por eles contratadas;
- c) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste Acordo e dos contratos que dele defluam;
- d) acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas;
- e) prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E IMPLEMENTAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O prazo para implementação deste Acordo será de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, correspondente ao artigo 109, parágrafo único do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte requerente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único – Após a fluência do prazo do *caput*, ficam vedadas novas contratações com base neste Acordo, à exceção das propostas em andamento até o seu termo, que serão normalmente examinadas e poderão resultar em contratação do financiamento negociado, em caso de aprovação pela CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento do presente Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 08 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de julho de 2009.

Pela CÂMARA:

Pela CAIXA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Edalmo Porto Rangel
Superintendente Regional de Negócios
CPF n. 320.063.657-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO N. 1

CONDIÇÕES DIFERENCIAIS PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS

1. Financiamento habitacional

- Fonte de recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo
- Modalidades: Todas as modalidades do SBPE – Imóvel residencial novo, usado e construção de unidade isolada e na planta; reforma e ampliação
- Taxa de juros pós-fixada
- Comprometimento máximo de renda: 25% da renda comprovada
- Condições
 - Até 80% de quota de financiamento, de acordo com o prazo contratado, podendo chegar a 90% exclusivamente na modalidade imóvel na planta
 - Prazo contratual de até 30 anos
 - Taxa efetiva de juros de:
 - 8,9 % a.a. operações enquadradas no SFH – Sistema Financeiro da Habitação
 - 11,5% a.a. para operações fora do SFH

1.1 – Para beneficiários que já recebam ou optem pelo crédito de salário na CAIXA e possuam relacionamento (cartão de crédito, cheque especial e conta corrente)

- Até 100% de quota de financiamento ou carência de até 6 meses
 - No período de carência serão cobrados os encargos devidos do tomador do crédito (seguro, juros, etc), à exceção da parcela de amortização.
- Prazo máximo contratual de até 30 anos
- Prestação debitada em conta corrente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Redução da taxa efetiva de juros para:
 - 8,4 % a.a. para operações enquadradas no SFH – Sistema Financeiro da Habitação
 - 11,0 % a.a. para operações fora do SFH
- A manutenção da taxa de juros reduzida no financiamento habitacional está diretamente relacionada à manutenção dos produtos conta-corrente, cartão de crédito, cheque-especial e do crédito de salário na CAIXA

2. Produtos da área comercial

Serão oferecidas condições especiais para os produtos abaixo relacionados aos beneficiários que já recebam ou optem pelo crédito de salário na CAIXA e possuam relacionamento (cartão de crédito, cheque especial e conta corrente).

a) Construcard CAIXA

- Prazo de amortização de até 60 meses

b) Consórcio Imobiliário e Auto

- Desconto de 100% na taxa de administração antecipada

c) Tarifas das cestas de serviços, taxas de cheque especial e anuidade de cartões de crédito

- Isenção de 12 meses na tarifa da cesta de serviços e 20% de desconto após esse período
- Possibilidade de descontos superiores a 20% na tarifa da cesta de serviços
- Cartão de crédito com a primeira anuidade gratuita, com exceção dos cartões Platinum e Turismo
- Cheque especial com taxas flexibilizadas, conforme tabela abaixo:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Taxas de cheque especial flexibilizadas em função da reciprocidade do cliente,
vigentes a partir do mês subsequente ao da implantação do limite

Faixas	Pontos	Desconto	Taxa/Mês	CET/Mês	Taxa/Ano	CET/Ano
1A	0000 a 0249	0,00%	6,79%	7,29%	119,97%	135,48%
2A	0250 a 0499	0,00%	6,75%	7,25%	118,99%	134,41%
3A	0500 a 0999	5,66%	6,50%	7,00%	112,91%	127,85%
4A	1000 a 1249	5,66%	6,47%	6,97%	112,19%	127,07%
5A	1250 a 1499	28,16%	4,95%	5,45%	78,56%	90,79%
6A	1500 a 1749	34,69%	4,00%	4,50%	60,10%	70,90%
7A	1750 a 1999	42,24%	3,98%	4,48%	59,73%	70,50%
8A	2000 a 2249	42,24%	3,90%	4,40%	58,27%	68,92%

* Tabela vigente no dia 02/06/2009 – sujeitas à alteração sem aviso prévio